



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 431 - de 1º de julho de 1958

Autoriza a proceder a demolição de prédios em ruínas, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a proceder a demolição dos prédios considerados em ruína, existentes no perímetro urbano da cidade.

Parágrafo único. Os prédios serão declarados em ruínas, para os efeitos desta lei, por decreto do Chefe do Executivo, amparado em parecer de engenheiro civil ou arquiteto, que poderá ser assessorado por perito de uma daquelas profissões, indicado pelo proprietário do prédio, para o que será este notificado da vistoria, com dez dias de antecedência.

Art. 2º Correrá por conta do respectivo proprietário toda a despesa que se verificar com a exceção da providência de que trata o art. 1º

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 1º de julho de 1958.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário